



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 51, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 59, III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A seção VIII e o artigo 13, da Lei Complementar nº 51/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE**

Art. 13. À Secretaria Municipal da Educação e Esporte compete:

I - a gestão do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Ensino Básico - FUNDEB;

II - a promoção da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino para jovens e adultos;

III - o planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;

IV - o apoio, controle e fiscalização dos estabelecimentos de ensino públicos e privados;

V - o incentivo à pesquisa, a disponibilização da infra-estrutura educacional necessária;

VI - a capacitação e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;

VII - a integração entre comunidade-escola;

VIII - o combate ao analfabetismo;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

IX - outras atividades necessárias ao desenvolvimento da cidadania fundado na qualidade educacional;

X - as ações voltadas ao desenvolvimento dos desportos”

Art. 2º. A Seção X e o artigo 15, da Lei Complementar nº 51/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA**

Art. 15. À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte compete:

I - o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção do patrimônio cultural;

II - a difusão do potencial turístico local e regional;

III - a promoção de condições amplas e ideais para consolidação de pólos turísticos;

IV - as ações direcionadas ao caráter promocional para visualização dos bens culturais, tradições históricas e folclóricas e preservação destes;

V - o incentivo ao cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;

VI - outras atividades que proporcionem o engajamento da população na participação de eventos voltados ao lazer e diversão, à prática dos desportos, bem como o fomento do turismo em todas as suas formas”

Art. 3º. O art. 22º, da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Santo Amaro da Imperatriz, as Secretarias Municipais e órgãos equivalentes seguintes:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal da Educação e Esporte;
- V - Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- VI - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- VII - Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 4º. O anexo III –D da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III-D
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE**

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	NIVEL
GABINETE SECRETÁRIO			
Secretário	1	-	-
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
Diretor de Educação	1	CC	1
DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
Diretor de Esportes	1	CC	1

Art. 5º. O anexo III – F da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III-F
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA**

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	NIVEL
GABINETE SECRETÁRIO			
Secretário	1	-	-
Assessor Gabinete Secretário	1	CC	4
DEPARTAMENTO DE TURISMO			
Diretor de Turismo	1	CC	1





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

DEPARTAMENTO DE CULTURA			
Diretor de Cultura	1	CC	1

Art. 6º. O anexo IV - C da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV – C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

“Gratificação de Representação: Diretor de Escola Básica, Diretor Adjunto de Escola Básica, Diretor do Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professores Responsáveis pelas demais escolas, Assessor de direção nos seguintes percentuais sobre o valor do salário base.

(...)"

DEMAIS DEPARTAMENTOS, CONFORME QUADRO ABAIXO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
DEPARTAMENTO DE ESCOLAS			
Coordenador de Biblioteca	FG	3	02
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Encarregado da Educação Infantil	FG	3	02
Encarregado da Educação Básica Séries iniciais (1º ao 5º. Ano)	FG	3	02
Encarregado Educação Básica Séries Finais (6º. ao 9º ano)	FG	3	02
Encarregado da Educação Inclusiva	FG	3	01
Encarregado do Apoio Pedagógico	FG	3	02
Encarregado das Tecnologias Educacionais	FG	3	01
Encarregado de Educação de Jovens e adultos	FG	3	01
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA educacional			





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Encarregado do Controle e Distribuição da alimentação escolar	FG	3	01
Encarregado do Patrimônio Escolar	FG	3	01
Encarregado da Manutenção dos Prédios escolares	FG	3	01
Encarregado Transporte Escolar	FG	3	01
DEPARTAMENTO DE ESPORTE			
Chefe do departamento de Esporte	FG	1	1

Art. 7.º O anexo IV - E da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - E
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
DEPARTAMENTO DE TURISMO			
Chefe do departamento de Turismo	FG	1	1
Encarregado do departamento de Turismo	FG	3	1
DEPARTAMENTO DE CULTURA			
Chefe do departamento de Cultura	FG	2	1
Encarregado do departamento de Cultura	FG	3	1

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 21 de março de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000

E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com



(48) 3245-4309



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

MENSAGEM 16/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 21 de 2023.

Exma. Ver. **ROSANGELA PASSIG TURNES**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhora Presidente,

Venho através do presente requerer que seja substituído o projeto de lei n. 18/2021, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", o projeto de lei em anexo visa atende a indicação n. 049 de 28 de fevereiro de 2023, encaminhado por esta augusta casa legislativa.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Ricardo Lauro da Costa
PREFEITO MUNICIPAL**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4309

E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com